



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 3482/2012

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor total de até R\$ 5.618, 00 (cinco mil seiscentos e dezoito reais), como forma de contribuição social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo - **SECTUR**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2012, com a **ASSOCIAÇÃO SALVAMAR DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua do Campo, n.º. 30 - Perocão - Guarapari/ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** n.º. 05.493.798/0001-74.

Parágrafo Único - O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de contribuição social a parte do custo relativo à realização do evento "**V ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE JUDÔ**".

Art. 2º - A transferência do numerário estabelecida pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até o dia 17 de dezembro do ano em curso, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - A classificação da despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA TURISMO - SECTUR
Unidade 14.01
Despesa: 300
Desdobramento: 3.3.50.41.00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES, 05 de dezembro de 2012.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) n.º. 143/2012
Autoria do PL n.º. 143/2012: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo N.º. 20.641/2012

